Baixado Em: 30/10/2025



LEI MUNICIPAL Nº 486/2013.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Jacuípe – Alagoas com seu Regime de Previdência Social – RPPS gerido pela Autarquia Previdenciária do Município de Jacuípe – JACUIPEPrev, relativos a competência até dezembro de 2012, observado o disposto no artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008 na redação das portarias MPS nº 21/2013 e n] 307/2013:

- Os débitos oriundos de contribuição previdenciários devidos e não repassadas pelo município (patronal) em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas;
- III. Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até60 (sessenta) prestações mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Baixado Em: 30/10/2025



- § 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.
- § 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jacuípe (AL), 14 de agosto de 2013.

MANOEL MARQUES JUNIOR

Prefeito

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração desta Edilidade aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

OSIAS FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração